DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Jaguarari**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI		
	N° 963/2017	
	N° 0964/2017	
DEC	RETO	
	N° 0462/2017	
	N° 0474/2017	

LEI

Nº 963/2017



LEI Nº. 963/2017 De, 28 de junho de 2017.

"Declara de utilidade pública a Associação que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade a Associação Comunitária e Agropastoril de Flamengo, CNPJ – 16.449.522/0001-05, com sede e foro na Rua da Linha, 19, Centro - Flamengo, neste Município de Jaguarari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.

Everton Carvalho Rocha

Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85

Nº 0964/2017



LEI Nº 0964/2017. DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.
- Art. 2°. Conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, Lei complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, artigo 154, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da data de publicação da Lei Complementar em comento, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.
- Art. 3º. O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85



na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas atividades, com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

- Art. 4º. A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.
- **Art. 5°.** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.
- Art. 6°. O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica será acrescido de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de julho de 2017, com efeitos financeiros retroativos a fevereiro do presente exercício.

Parágrafo único. A diferença referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho serão adimplidas conforme disponibilidade financeira da Administração, a ser cumprida e diluídas em 5(cinco) parcelas iguais a partir do mês de julho dentro do exercício financeiro de 2017.

- **Art. 7°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- **Art. 8°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito. Jaguarari, 20 de julho de 2017.

Everton Carvalho Rocha

Prefeito de Jaguarari

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85

DECRETO

Nº 0462/2017



DECRETO nº. 0462/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, a Sra. Tatiana Dias dos Santos, integrando o quadro da Diretoria de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. $2^{\rm o}$ - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 03 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 10 de julho de 2017.

Everton Carvalho Rocha Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA CNPJ: 13.988.316/0001-85

N° 0474/2017

DECRETO Nº. 0474/2017.

Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Jaguarari (BA) e dá outras providências.

Ò PREFEITO MÚNICIPAL DE JAGUARARI - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei 457/95,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados o Prefeito(a) Municipal, Everton Carvalho Rocha, casado, portador da carteira de identidade nº 04668772-69, emitida pela SSP/BA e CPF sob nº 974.998.895-72, residente e domiciliado em Jaguarari(BA), Ordenador(a) de Despesas, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Cantídio Maia Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG: 732038405 SSP/BA, e CPF: 926.373.705.-30, residente e domiciliado em Senhor do Bonfim-BA, proponente das despesas e a Tesoureira Municipal, Eliane Costa da Silva, brasileira, solteira, portadora de RG: 01125176-09 SSP/BA, e CPF: 100.663.575.-00, residente e domiciliada em Jaguarari-BA, a movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Município de Jaguarari, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município Jaguarari(BA).

Art. 2º. A autorização de que tráta o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Abrir contas de depósito (cód. 10);

II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);

III. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)

IV. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);

V. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);

VI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);

VII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);

VIII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);

IX. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);

X. Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XI. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto 0157/2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguarari - BA, 17 de julho de2017. Everton Carvalho Rocha Prefeito